



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Convalida a Resolução nº 111/2010-CS, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia (NEPA), do Instituto Federal de Educação, ciência e tecnologia da Paraíba, e sua alocação à estrutura Organizacional da reitoria Vinculado à pró-reitoria de ensino, e Institui o regimento interno do Núcleo.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.006799.2015-09, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convalidar a Resolução nº 111/2010-CS, aprovada ad referendum em 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e sua alocação à estrutura organizacional da Reitoria, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, e institui o Regimento Interno do respectivo núcleo, de acordo com o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Art. 3º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

**REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA EM ASTRONOMIA
(NEPA)**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba (NEPA), criado pela Resolução ad referendum nº 111/2010-CS, de 30 de dezembro de 2010, convalidada pela Resolução nº 131/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, vinculado a Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º O NEPA é um órgão consultivo e executivo, de composição multidisciplinar, que é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em astronomia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo Único – O NEPA deverá ser instituído por portaria do Diretor do Reitor, com a designação do Coordenador responsável para pelas atividades de astronomia no âmbito da Instituição

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º O NEPA tem por finalidade fortalecer e consolidar a divulgação e fomento da astronomia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Tecnologia da Paraíba e entidades da sociedade paraibana ligada à Astronomia, bem como as instituições nacionais e internacionais de estudos e pesquisas afins.

Parágrafo Único - O NEPA auxilia na transmissão dos conhecimentos apreendidos nas diversas áreas da astronomia nos cursos técnicos, tecnológico, licenciatura e bacharelado no âmbito da Instituição.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do NEPA:

I – Coordenar as ações relacionadas ao ensino, pesquisa e à extensão em Astronomia no âmbito da Instituição;

II – Orientar na elaboração de projetos pedagógicos na área de astronomia;

III – Supervisionar e assessorar na instalação de projetos estruturais voltados para a pesquisa em Astronomia;

IV – Promover a pesquisa sobre a Astronomia ampliando os conhecimentos na área e a produção científica;

V – Promover e apoiar cursos e outras atividades de ensino e de pesquisa em Astronomia realizadas, tanto no ensino médio, graduação como pós-graduação;

VI – Propor propostas de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e especialização em diferentes níveis, assim como, a oferta de disciplinas optativas sobre Astronomia;

VII – Oferecer estágios programados de treinamento em diferentes níveis;

VIII – Fornecer materiais adequados ao trabalho de ensino e pesquisa na área de Astronomia;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

IX – Propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a realização de cursos, pesquisas conjuntas, intercâmbio de pessoal, troca de informações e outras atividades-fins da Astronomia;

X – Divulgar os resultados obtidos em pesquisa na área do conhecimento de Astronomia pela Instituição no âmbito nacional e internacional;

XI - Incentivar a criação de grupos de pesquisa em Astronomia;

XII - Criar Grupo de Trabalho (GT) em Astronomia na plataforma no CNPq;

XI – Elaborar manual de normas técnicas adequadas ao bom funcionamento do NEPA.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 5º A estrutura básica do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia é constituída de um Comitê de Acompanhamento do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia (CONEPA), das Unidades de Ensino em Astronomia e Pesquisa e dos Laboratórios de Equipamentos Astronômicos na esfera dos campi.

Art. 6º A Unidade de Ensino e Pesquisa em Astronomia destina-se a promover e coordenar cursos e outras atividades didáticas relacionadas ao ensino da Astronomia; bem como propor, selecionar, acompanhar e coordenar as atividades de pesquisa, nesta área, a serem desenvolvidas pelo núcleo na Sede e nos demais Campi.

Art. 7º O Laboratório de Equipamentos Astronômicos responsabilizar-se-á pela especificação, aceitação e manutenção em condições adequadas de todo o material e instrumentos astronômicos destinados ao uso nos estudos e pesquisas promovidos pelo NEPA.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.
CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia será Coordenado por um docente que atue na área e designado pelo Reitor e um Vice-Coordenador indicado pelo CONEPA.

Parágrafo Único - Considerando a característica eminentemente técnica e especializada da atividade do NEPA, a Coordenação do Núcleo e a Vice-coordenação serão exercidas, preferencialmente, por um profissional de Astronomia ou que tenha conhecimento da área.

Art. 9º A sede do NEPA será no Campus João Pessoa, sito a Avenida Primeiro de Maio, 720, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, dispondo de dependências adequadas e instalações necessárias à manutenção, execução e desenvolvimento das atividades administrativas e de atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO**

Art. 10 Compete ao Coordenador do NEPA:

I - Representar o NEPA;

II - Zelar pelo bom funcionamento do NEPA, conduzindo seu trabalho de acordo com as Normas Orientadoras descritas;

III - Propor os planos anuais de atividades do NEPA ao Comitê de Acompanhamento;

IV - Tomar todas as providências para que os planos anuais sejam executados;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

V - Conduzir todas as atividades técnicas e administrativas exigidas para o bom funcionamento do NEPA;

VI - Convocar e coordenar reuniões dos grupos de pesquisas;

VII - Articular ações entre os grupos de pesquisas que compõem o NEPA, tendo em vista os objetivos do Núcleo;

VIII - Divulgar o processo de seleção de bolsistas para o Núcleo a partir da aprovação dos projetos;

IX - Manter atualizado um registro amplo das atividades das Unidades de Ensino em Astronomia e Pesquisa e dos Laboratórios de Equipamentos Astronômicos;

X - Coordenar o Grupo de Trabalho (GT) na plataforma do CNPq;

XI - Dar ampla divulgação das atividades do NEPA;

XI - Encaminhar o planejamento orçamentário do NEPA para aprovação da Reitoria e para constar na sua previsão orçamentária.

**CAPÍTULO VII
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO**

Art. 12 O Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia será dotado de um Comitê de Acompanhamento (CONEPA) constituído:

I - Pelo Coordenador do NEPA, que será seu presidente;

II - Pelo Vice Coordenador do NEPA, que será seu Vice-Presidente;

III - Por um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

IV - Por um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

V- Por um representante da Pró-Reitoria de Extensão;

III - Por um representante da Unidade de todos os Campi do IFPB que desenvolvam atividades de Astronomia.

§ 1º Os representantes do Comitê de Acompanhamento serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 13 Constituem atribuições do Comitê de Acompanhamento do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Astronomia (CONEPA):

I - Traçar diretrizes gerais do Núcleo;

II - Aprovar planos anuais de atuação do Núcleo;

III - Distribuição e organização do orçamento;

IV - Aprovar as propostas de convênio com outras instituições;

V - Propor, quando necessário, alteração no Regimento Interno do NEPA;

VI - Fazer cumprir o Regimento Interno do NEPA;

VII - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;

VIII - Apresentar relatório anual das atividades do Núcleo à Pró-Reitoria de Ensino do IFPB;

IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Instituição.

Art. 14 O CONEPA se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita da maioria simples de seus membros.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões ordinárias é de maioria simples dos membros do Comitê de Acompanhamento.

§ 2º Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião ocorrerá com os presentes e as votações se darão por maioria simples.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária do CONEPA poderá ser realizada pela Presidência ou por requerimento, desde que este contenha pelo menos as assinaturas de dois terços (2/3) de seus membros, sempre com indicação de motivo.

Art. 15 A apresentação de proposta de modificação do Regimento Interno poderá ser requerida por qualquer membro do CONEPA.

Parágrafo Único - Para modificações deste Regimento serão necessários à presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E INFRAESTRUTURA**

Art. 16 Os recursos orçamentários do NEPA, destinados ao desenvolvimento de seus projetos e atividades de funcionamento, será repassado do recurso da Reitoria, de acordo com o planejamento orçamentário.

§ 1º O recursos orçamentários destinado ao NEPA pela Reitoria deverá ser previsto no ano imediatamente anterior à apresentação e desenvolvimento dos projetos;

§ 2º O CANEPA será responsável para apresentar, um ano antes, planejamento orçamentário definindo os recursos necessários para executar as atividades de ensino e pesquisa em Astronomia.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 17 O Núcleo poderá captar recursos de outras fontes ou agências financiadoras para o seu funcionamento e atividades afins, observando a legislação vigente.

Art. 18 As Unidades de Ensino em Astronomia e Pesquisa e dos Laboratórios de Equipamentos Astronômicos na esfera dos campi poderão ser contemplados no orçamento do NEPA, observando as especificidades administrativas e técnicas para desenvolvimento das suas atividades de ensino e pesquisa.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A organização e o funcionamento do Núcleo obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais do IFPB.

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento (CONEPA) e Pró-Reitoria de Ensino, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

Art. 21 Este Regimento Interno passará a vigorar a partir da data de publicação, sendo revogados os dispositivos em contrário.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior